

matrícula— **187.702** —ficha— **01**



São Paulo, 05 de maio de 2010

IMÓVEL: Um terreno situado na Rua Heitor Peixoto, lado impar, na Vila Deodoro, **12º Subdistrito - Cambuci**, medindo de frente, em curva, 6,00m, por 20,00m de ambos os lados, e tendo nos fundos a largura de 5,00m, confrontando de um lado com a casa nº 963, de outro e nos fundos com propriedade de Ferrucio Marchetti e sua mulher, com a área de 100,00m².

PROPRIETÁRIO: ANTONIO PEPPE, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 32.158 feita em 24 de setembro de 1946, neste Registro de Imóveis.

CONTRIBUENTE: 035.101.0143-1.

O SUBSTITUTO, Durval Borges de Carvalho substituto

AV-1/M.187.702 em 05 de maio de 2010

PROTOCOLO OFICIAL Nº 467.746 (CONSTRUÇÃO)

Do formal de partilha de 4 de dezembro de 1985, extraído dos autos de arrolamento nº 944/85, processados perante a Júizo de Direito da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca desta Capital, e respectivo Cartório, e do alvara de conservação nº 284.766, emitido em 17 de setembro de 1973, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que no terreno objeto desta matrícula foi construido um prédio com a área de 154,00m², que recebeu o nº 961 da Rua Heitor Peixoto; tendo sido apresentada a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 24452010-21200775, emitida em 20 de abril de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, confirmada, via internet, em 5 de maio de 2010, neste Registro de Imóveis.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE Escrevente Autorizado

* * * * *

R-2/M.187.702 em 05 de maio de 2010

PROTOCOLO OFICIAL Nº 467.746 (PARTILHA).

Do formal de partilha de 4 de dezembro de 1985, extraído dos autos de arrolamento nº 944/85, processados perante o Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da comarca desta Capital, e respectivo Cartório, verifica-se que em virtude do falecimento de **ANTONIO PEPPE**, CPF

continua no verso

187.702

—ficha— **01** —verso—

nº 111.294.848-15, ocorrido no dia 15 de abril de 1985, no estado civil de casado sob o regime plena comunhão de bens com Paschoalina Peppe, desde 24 de abril de 1943, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$15.851.867,00, foi atribuído a título de MEAÇÃO e PARTILHA, conforme sentença homologatória de 3 de outubro de 1985, que transitou em julgado em 11 de novembro de 1985, na proporção de metade ideal, no valor de Cr\$7.925.933,50, à viúva meeira, PASCHOALINA PEPPE, brasileira, de prendas domésticas, RG nº 3.090.465-SP, CPF nº 089.899.148-09, residente e domiciliada na Rua Heitor Peixoto, no 961, Cambuci, na cidade de São Paulo, uma parte ideal correspondente a 25%, no valor de Cr\$3.962.966,75, para cada um dos herdeiros intos: ANTONIO RAFAEL PEPPE, agropecuarista, RG nº 3.144.825, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com MARIA LÚCIA TONELLI BERTOLINO PEPPE, fonoaudiologa, RG no 8.052.663, inscritos em conjunto no CPF sob nº 268.806.608 00 brasileiros residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº 5542 na cidade de Olimpia SP, e CLÁUDIO **PEPPE**, brasileiro, professor, RG 70 6,499.566, CPF 70 001.612.488-02, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Heitor Reixoto, nº 961, Cambuci, na cidade de São Paulo, S RICARDINO DE ASSIS REZENDE

AV-3/M-187.702 em 95 de maio de 2010

PROTOCOLO OFICIAL Nº 467.746 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)

Os bens de **ANTONIO RAFAEL PEPPE**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 3.144.825. CPF nº 268.806.608-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 554, na cidade de Ólimpia, SP, tornaram-se **indisponíveis**, conforme consta do Ofício nº 2.975/2004/CP-925 - Processo nº 04.109.194-9 - Pedido de Providencias datado de 23 de novembro de 2004, da 1ª Vara de Registros Públicos e correspondente Cartório; Ofício nº 2.950/AMCS/DEGE 2.2, de 27 de outubro de 2004 - Processo CG. 22.911/2004, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e conforme decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 1.874/2004, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Olímpia, deste Estado, registrado sob nº 848, em 26 de novembro de 2004, no Livro de Registro de Indisponibilidade.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE Escrevente Autorizado

* * * * *

continua na ficha 02



matrícula— **187.702** —ficha– **02**



São Paulo, 05 de maio de 2010

R-4/M.187.702 em 05 de maio de 2010

PROTOCOLO OFICIAL Nº 469.452 (ADJUDICAÇÃO).

Da escritura de inventário e partilha lavrada aos 30 de março de 2010, pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, livro nº 4.736, páginas nºs 73/77, verifica-se que em virtude do falecimento de **PASCHOALINA PEPPE**, CPF nº 089.899.148-09, ocorrido no dia 10 de abril de 2004, no estado civil de viúva, a **metade ideal** do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em **R\$25.763,50**, foi **ADJUDICADA** ao herdeiro filho, **CLÁUDIO PEPPE**, brasileiro, professor, RG nº 6.499.466-5-SSP/SP, CPF nº 001.612.488-02, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Heitor Peixoto, nº 961, na cidade de São Paulo, SP

RICARDINO DE ASSIS REZENDI

AV-5/M-187.702 em 17 de setembro de 2010

PROTOCOLO OFICIAL nº 480.115 (CORREÇÃO)

É feita a presente, nos termos do artigo 213, I, a, da Lei n 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, para constar que **CLÁUDIO PEPPE** é portador do RG nº 6.499.566-5-SSP/SP, e não como foi mencionado no R-4 desta matrícula.

SILL OF

AV-6/M-187.702 em 17 de setembro de 2010

PROTOCOLO OFICIAL Nº 480.115 (ATUALIZAÇÃO).

Da escritura de 27 de abril de 2010, livro nº 4.741, páginas nºs 91/93, e escritura de retificação e ratificação de 3 de setembro de 2010, livro nº 4.766, páginas nºs 359/360, ambas lavradas pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, da planta fiscal de setor, quadra e lote, e das informações fornecidas pela PRODAM, arquivadas neste Registro de Imóveis, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, confronta, atualmente, do lado direito de quem da rua o olha, com o contribuinte nº 035.101.0142-1, Rua Heitor Peixoto, nºs 973/975, e parte do contribuinte nº 035.101.0158-8, Rua Raguna Cabral, nº 72, do lado esquerdo com o contribuinte nº 035.101.0144-8, Rua Heitor Peixoto, nº 951, e nos fundos com o contribuinte nº 035.101.0007-7, nº 60, e parte do contribuinte nº 035.101.0006-9, nº 52 ambos da Rua Raguna Cabral.

RICARDINO DE ASSIS REZENDE

* * * * *

continua no verso

-matrícula-**187.702** —ficha— 02 —verso—

R-7/M.187.702 em 17 de setembro de 2010

PROTOCOLO OFICIAL Nº 480.115 (VENDA E COMPRA).

Pela escritura de 27 de abril de 2010, livro nº 4.741, páginas nºs 91/93, e escritura de retificação e ratificação de 3 de setembro de 2010, livro nº 4.766, páginas nºs 359/360, ambas lavradas pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, o proprietário, **CLÁUDIO PEPPE**, brasileiro, professor, RG nº 6.499.566-5-SSP/SP, CPF nº 001.612.488-02, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Heitor Peixoto, nº 961, na cidade de São Paulo, SP, transmitiu por **VENDA** feita a **MIRELA RIBEIRO SPINETTI**, brasileira, autônoma, RG nº 11.405.151-SSP/SP, CPF nº 034.294.368-50, viuva, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, nº 682, ap nº 3, na cidade de São Paulo, SP, pelo preço de **R\$90.000,00**, a **parte ideal correspondente a 75%** do imóvel objeto desta matrícula. R

AV-8/M-187.702 em 21 de julho de 2014

PROTOCOLO OFICIAL Nº 579.109 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)

Pelo Ofício nº 605/2014, datado de 18 de junho de 2014, assinado digitalmente pelo Dr. André da Fonseca Tavares, Dignissimo Juz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia, deste Estado, expedido no processo nº 0004945-63.2001 8.26.0400 - ordem nº 1874/01, extraído dos autos da Ação Civil Pública, verifica-se que foi determinada a INDISPONIBILIDADE de 25% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de MIRELA RIBEIRO SPINETTI, CPF nº 034.294.368-50, referente a parte da herança deixada por Paschoalina Reppe, que foi renunciada pelo executado Antonio Rafael Peppe a favor de Claudio Peppe, conforme Av.4, desta. A Escrevente Autorizada, Rita de Cássia Oldal Scatora,

* * * * *

AV-9/M.187.702 em 02 de março de 2017

PROTOCOLO OFICIAL Nº 637.495 (INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO).

Do mandado de averbação datado de 31 de janeiro de 2017, expedido nos autos da ação de cumprimento de sentença modalidade/limite/dispensa/inexigibilidade nº 0004945-63.2001.8.26.0400/01, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro e comarca de Olímpia, neste Estado, e demais peças dos autos, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra JOSÉ CARLOS MOREIRA e

continua na ficha 03

-matrícula-**187.702** --ficha-**03**



São Paulo, 05 de/maio de 2010

outro, verifica-se que foi procedido o reconhecimento de fraude à execução, na renúncia à herança formalizada por Antonio Rafael Peppe, na escritura registrada no Livro 4736, páginas 073/077, do 11º Tabelião de Notas desta Capital, declarando ineficaz perante este feito, a adjudicação de 50% do bem ao herdeiro Cláudio Peppe, registrada sob nº 4 nesta matrícula, bem como declarando parcialmente ineficaz a venda realizada por Cláudio Peppe à Mirela Ribeiro Spinetti, registrada sob nº 7, nesta matrícula, no que se refere a 25% do bem referente aos direitos hereditários do executado Antonio

* * * *

Rafael Peppe(

Rita de Cássia Oldal Scabora Escrevente Autorizada

AV-10/M.187.702 em 02 de março de 2017

aal

PROTOCOLO OFICIAL Nº 637.495 (PENHORA).

Por mandado de averbação datado de 31 de janeiro de 2017, expedido nos cumprimento de 🔀 sentença acão de modalidade/limite/dispensa/inexigibilidade 10004945-63,2001.8.26.0400/01, processados perante o Juízo de Direito da la Vara Civel do Foro e comarca de Olímpia, neste Estado, e demais peças dos autos, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra JOSÉ CARLOS MOREIRA e outro, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula, referente a 25% de propriedade de Antonio Rafael Peppe, substituindo a declaração de indisponibilidade da AV-3 desta matrícula, mais 25% referente aos seus direitos hereditários sobre o mesmo bem (atualmente registrado em nome de Mirela Ribeiro Spinetti), considerando aqui, que, nos termos da escritura de inventário e adjudicação, a fração de 50% deste imóvel é o unico bem que compõe o espólio, havendo apenas dois herdeiros, substituindo a declaração de indisponibilidade da AV-8 desta matrícula, de conformidade com a r. decisão de fls. 3376/3378 dos autos. Consta, ainda, que, nos termos do artigo 843 do CPC de 2015, tratando-se de bem indivisível, existe a possibilidade do mesmo ser levado a leilão por sua integralidade (100%), sendo que o equivalente à quota parte do co proprietário ou cônjuge recairá sobre o produto dá alienação do bem.

Rita de Cássia Oldal Scabora Escrevente Autorizada